



**CONTRATO N. 029/2016**

(Pregão Eletrônico n. 008/2016, Processo n. 256320/2015)

Considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, **as partes identificadas no Título I** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital e seus anexos e será regido pelas cláusulas estabelecidas no Título II, e no que estes documentos forem omissos, pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, n. 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

**TÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.**

**Sede:**

Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05  
Bairro: Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 Cuiabá/MT.

**CNPJ:**

04.441.389/0001-61

**Representante da Contratante:**

**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**

RG: 54.353.403-0 SSP/SP

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

CPF: 210.332.501-04.

**CONTRATADA: WEB MED SOLUÇÕES SAÚDE EIRELI**

**Sede:** Rua Paracatu, nº 300, Santa Terezinha – Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.046-040.

**CNPJ:** 05.731.550/0001-02

**Representante:**

Nome: MARCELO PESSANHA DE SOUZA

RG: 50.256.045-9 SSOP/SP

CPF: 796.623.587-49

**TÍTULO II – CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa para "prestação de



serviços auxiliares de dosagem quantitativa de hemoglobina capilar, incluindo a disponibilização de equipamentos com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de microcuvetas e capacitação de pessoal, a fim de atender a demanda do MT-HEMOCENTRO da Secretaria de Estado de Saúde”, com fundamento no resultado do Pregão Eletrônico n. 008/2016 (Processo n. 256320/2015) e em conformidade com o edital e anexos, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos na licitação indicada na Cláusula Primeira abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Objeto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DOSAGEM QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA CAPILAR, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO HEMOGLOBINÔMETRO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESULTADOS OBTIDOS EM, NO MÁXIMO 30 (TRINTA) SEGUNDOS POR FOTOMETRIA DIGITAL; FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIAS, PERMITINDO O USO EM BANCADAS OU MÓVEL; POSSIBILIDADE DE USO DE SANGUE VENOSO, CAPILAR E ARTERIAL, SEM NECESIDADE DE CALIBRAÇÕES ADICIONAIS; PORTÁTIL. INCLUSO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL. FORNECIMENTO DE MICROCUVETAS COMPATÍVEIS AO EQUIPAMENTO SEPARADAMENTE. MENSAL.	Mensal	04 equip. (12 meses cada)	R\$ 679,00	R\$ 32.592,00
02	MICROCUVETA DESCARTÁVEL SEM REAGENTE ATIVO, PARA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA CAPILAR. TESTE.	TS	20.000	R\$ 3,97	R\$ 79.400,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>111.992,00</b>

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.078/1990 (Código de



Defesa do Consumidor) Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Estadual n. 8.199/2006, Portaria GM/MS n.º.2.814 de 29/05/1998 e outras normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O objeto contratado deverá ser executado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, especificações, quantidades e valores indicados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento contratual.

4.2. A empresa vencedora deverá prestar os serviços auxiliares de dosagem quantitativa de hemoglobina capilar, englobando:

- a) disponibilizar **04 (Quatro)** hemoglobinômetros, com as características mínimas indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência;
- b) fornecer os insumos compatíveis com os hemoglobinômetros, nas quantidades e especificações indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência;
- c) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que estejam sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, substituindo, se for o caso, aparelhos que apresentarem falhas;
- d) treinar os técnicos operadores do MT- Hemocentro com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.

4.3. Os kits devem ser acompanhados de calibradores, controles e demais suplementos e soluções necessárias para realização dos testes e manutenção (limpeza) do equipamento.

4.4. Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento:

- a) Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos com antecedência mínima de dois dias úteis;
- b) Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados, cabendo à Contratada realizar a manutenção preventiva mediante agendamento, nas mesmas condições estabelecidas na alínea anterior.
- c) Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12(doze) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo providenciar em até 48 horas equipamento substituto em casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações do Hemocentro.
- d) Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores da CONTRATANTE, com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de



insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.

- e) Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.
- g) A empresa vencedora deverá, caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.
- h) A CONTRATADA deve substituir, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

**4.5. Os objetos deverão ser entregues de forma PARCELADA, em até 5 (cinco) dias úteis, após emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, emitida pela SES, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/CONTRATADA e acatado por esta Secretaria. Os locais serão os constantes na descrição a seguir:**

- a) para o item 01 - A entrega/instalação deverá ser feita no MT-Hemocentro, localizado na Rua 13 de junho n.º 1055, Bairro Porto, CEP: 78.005-100, Cuiabá/MT, telefones (65) 3623-0044 ou fone/fax (65) 3321-0351;
- b) para item 02 - A entrega dos kits (frascos, reagentes, insumos, bem como todos outros acessórios e demais consumíveis) deverá ser realizada conforme cronograma informado pela Unidade, na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP: 78.058-743 – Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306;

**4.6. O item 01 será recebido:**

- a) em caráter provisório, após a entrega do equipamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) definitivamente, após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim; sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item anterior, e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.





**4.7. Deverá ser observado para o item 02:**

- a) **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
- b) **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- c) **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.
- d) **Lote** – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital.

**4.8. Considerando as necessidades estimadas da Administração, é feita a seguinte programação de entrega, quanto ao item 2:**

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
PRIMEIRA ENTREGA	IMEDIATA	50% DO QUANTITATIVO
SEGUNDA ENTREGA	6 MESES APÓS A 1ª ENTREGA	50% DO QUANTITATIVO

**4.9.** Após a homologação da licitação, a CONTRATANTE deverá retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

**4.10.** O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 6 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo de validade do produto, contado da data de fabricação.

**4.11.** A CONTRATADA deverá executar os serviços e/ou fornecer os materiais utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho;

**4.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**4.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 4.14. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.15. Designar preposto na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, para atender a CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato.
- 4.16. Tal designação deverá ser feita formalmente mediante documento que deverá ser entregue ao CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, constando o nome, CPF, e-mail, e telefones do referido preposto.
- 4.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 4.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como lhe dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato e que possa prejudicá-lo;
- 4.19. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital da licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93.
- 4.19.1 Com relação aos documentos com vigência ou validade determinada, incluindo os de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Gestão de Contratos da CONTRATANTE novos documentos vigentes, em substituição aos vencidos, sempre que solicitado ou espontaneamente, a fim de comprovar a manutenção das condições de habilitação indicadas no edital.
- 4.20. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.21. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 4.23. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas para a execução do contrato, tais como: salários, alimentação, transportes,



alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer vínculos empregatício com os mesmos.

4.24. Responsabilizar-se pela disciplina e respeito de seus empregados para com os empregados/servidores da CONTRATANTE, objetivando sempre o melhor atendimento.

4.25. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato.

4.26. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto e/ou execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

4.27. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.28. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Através do servidor responsável pelo MT Hemocentro/SAF – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e pelo Fiscal do Contrato, acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados;

5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

5.3. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

5.4. Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção, bem como a Coordenadoria de Contratos para ciência e providências cabíveis;

5.5. Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

5.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes no edital, termo de referência, contrato e proposta da



CONTRATADA;

- 5.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.8. Caberá ao servidor responsável pelo MT Hemocentro/SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 5.9. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 5.10. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 5.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 5.12. Notificar a CONTRATADA, através da Coordenadoria de Contratos da SES, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 De acordo com a legislação vigente, este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, contados a partir da assinatura;
- 6.2 Para eficácia do contrato, o seu extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado apenas após o recebimento do objeto pela CONTRATANTE, com prévia liquidação da despesa.
- 8.2 Para o pagamento do objeto, a CONTRATADA deverá emitir a Fatura/Nota Fiscal correspondente, devendo indicar, no corpo do documento:
- a) o produto ou serviço a que se refere, valor unitário e total;
  - b) o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



8.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, caso em que o prazo para pagamento será contado da data da sua reapresentação;

8.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.5 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

8.6 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, na data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do estado do Mato Grosso e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura atestada e acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Decreto Estadual n. 8.199/2006;

8.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.8 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.9 Havendo acréscimos dos quantitativos contratados, será realizado o ajustamento equivalente no pagamento, acordo com os preços unitários contratados;

8.10 No caso de atraso de pagamento, superior ao prazo previsto no item 8.6:

a) será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

b) o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.11 Não haverá pagamento antecipado, assim considerado aquele feito antes do recebimento do objeto.

8.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão



geradores de direito a reajustamento de preços.

8.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, fatos que não serão geradores do direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para pagamento do objeto contratado serão das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Objeto 01: Equipamento(s):</b>	
Órgão:	21- Secretaria de Estado de Saúde
Unidade	21601- Fundo Estadual de Saúde
Orçamentária:	
Programa:	0327- Ampliação do acesso de forma equitativa e com qualidade ao Sistema e serviços de Saúde;
Projeto/Atividade:	4302- Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulatorial, fornecimento de hemocomponentes e hemoderivados aos usuários SUS;
Fonte:	112- Recurso Destinado ao Desenvolvimento das Ações de Saúde;
Medida 3:	Assegurar sangue, hemocomponentes e hemoderivados com qualidade, visando atender a demanda da população do Estado de MT, atuando como referência na área de hematologia;
Tarefa 6:	Realizar exames laboratoriais de doadores de sangue e pacientes hematológicos
Natureza:	3390-39 - Pessoa Jurídica.

<b>Objetos 02: Insumos</b>	
Órgão:	21- Secretaria de Estado de Saúde
Unidade	21601- Fundo Estadual de Saúde
Orçamentária:	
Programa:	0327- Ampliação do acesso de forma equitativa e com qualidade ao Sistema e serviços de Saúde;
Projeto/Atividade:	4302- Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulatorial,



	fornecimento de hemocomponentes e hemoderivados aos usuários SUS;
Fonte:	112- Recurso Destinado ao Desenvolvimento das Ações de Saúde;
Medida 3:	Assegurar sangue, hemocomponentes e hemoderivados com qualidade, visando atender a demanda da população do Estado de MT, atuando como referência na áreas de hematologia;
Tarefa 6:	Realizar exames laboratoriais de doadores de sangue e pacientes hematológicos.
Natureza:	3390-30- Material de Consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

10.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

10.4 O pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços deverão sofrer prévia análise contábil e jurídica, cabendo ao ordenador de despesas a decisão final.

10.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA às multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.

11.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato (incidentes sobre o valor do contrato):

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;



11.3 Quanto à recusa em retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, não fornecer os equipamentos insumos contratados no prazo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos;

11.4 Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;

11.5 O retardamento da execução previsto no item 11.4, 'b', estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 15 (quinze) dias corridos, contados da data constante na ordem de fornecimento, o que configurará inexecução total do contrato;

11.6 O comportamento previsto no item 11.4, 'e', estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

11.7 O valor da multa será descontado do eventual pagamento devido à CONTRATADA;

11.8 Se os valores do pagamento, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa para a cobrança judicial da multa;

11.10 As sanções previstas nesta seção, no Termo de Referência e edital, Edital, não eximem a



adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.1 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de produtos que considerar inadequados, ineficientes e/ou em desconformidade com as especificações definidas no termo de referência, edital e proposta.

14.2 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade CONTRATANTE cabe, no mínimo:

- a) acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;
- c) notificar a CONTRATADA sobre situações irregulares;



d) fiscalizar a execução dos serviços, observada a legislação vigente.

14.3 O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas aplicáveis, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

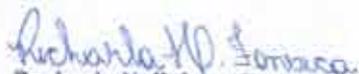
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 08 de junho de 2016.

  
EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

  
MARCELO PESSANHA DE SOUZA  
WEB MED SOLUÇÕES SAÚDE EIRELI

**Testemunhas:**

  
Recharia Hellebrandt Fonseca  
RG – 194.0184-1 SSP/MT  
CPF – 025.529.231-78

  
Roziney Rodrigues Peixoto  
RG: 385104 SSP/MT  
CPF: 327.404.091-68

